



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327596

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0021253-29.2024.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante ADRIANI CAMARGO FERRO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente) E FIGUEIREDO GONÇALVES.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ALBERTO ANDERSON FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

1ª Câmara de Direito Criminal

Agravo de Execução Penal 0021253-29.2024.8.26.0996

Agravante : Adriani Camargo Ferro

Agravado : Ministério Público do Estado de São Paulo

Presidente Prudente/DEECRIM UR5/Unidade Regional de Departamento Estadual de Execuções Criminais

Voto 31298

AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA MÉDIA. RECONHECIMENTO. MANUTENÇÃO. TIPICIDADE. ART. 45, III, DA RESOLUÇÃO SAP 144/2010. PROPORCIONALIDADE. ART. 49, CAPUT, DA LEP. NÃO PROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que reconheceu a prática de falta disciplinar de natureza média.

II. Questão em discussão

2. Saber se deve ser absolvido por atipicidade ou desclassificada a imputação para falta de natureza leve.

III. Razões de decidir

3. Agravante sancionado por desviar objetos cuja guarda foi confiada. Tipicidade (art. 45, III, da Resolução SAP 144/2010).

4. Não constatada desproporcionalidade da sanção prevista em legislação local (art. 49, *caput*, parte final, da LEP).

IV. Dispositivo.

5. Recurso não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo em execução interposto por **ADRIANI CAMARGO FERRO**, em face do Ministério Público, contra a decisão às fls. 76/78 que reconheceu a prática de falta disciplinar de natureza média.

Razões às fls. 16/21. Pede sua absolvição por atipicidade, ou, subsidiariamente, desclassificação para falta disciplinar de natureza leve.

O recurso foi contrarrazoado às fls. 81/82.

A decisão foi mantida à fl. 84.

A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou às fls. 94/97 pelo não provimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

Consta do comunicado de evento à fl. 24:

*“Comunico a Vossa Senhoria, que na data e horário acima citado, ao realizar a revista dos produtos de limpeza que seriam destinados para o Pavilhão de Trabalho e que estavam de posse do sentenciado **ADRIANI CAMARGO FERRO** – Matrícula nº 829.313-6, foi constatado que alguns materiais não estavam relacionados em gênero e quantidade. O reeducando foi questionado a respeito da divergência, mas se recusou a informar qual seria a origem dos materiais que estavam em desacordo com a relação oficial. Foram identificados 01 (uma) bucha e 01 (um) escovão que não faziam parte daqueles materiais que seriam entregues no Pavilhão de Trabalho. O reeducando em tela auxilia no setor de almoxarifado e desviou os produtos ora indicados, aproveitando de sua condição para tentar levar os materiais para a sua cela no Pavilhão de Trabalho sem as devidas autorizações e, conseqüentemente, tentando burlar a vigilância do estabelecimento. Diante do ocorrido, comunico os fatos para as devidas providências.”*

A conduta subsume ao art. 45, III, da Resolução SAP 144/2010, *in verbis*:

Artigo 45 - Consideram-se faltas disciplinares de natureza média:

III - desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada;

Não se trata, pois, de utilização de bens públicos para finalidades diversas ou posse de bens sem autorização, mas desvio de objetos. Típica, pois, a conduta para falta disciplinar de natureza média.

Por fim, não há que se falar em desproporcionalidade, eis que se trata de regra disciplinar justificável (art. 49, *caput*, parte final, da LEP).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPOSITIVO

Pelo exposto, voto pelo não provimento do
recurso.

ALBERTO ANDERSON FILHO

RELATOR